

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000366/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032573/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.112512/2023-52
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.113671/2022-93
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GERALDA GODINHO DE SALES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO DISTRITO FEDERAL - SIESE - DF, CNPJ n. 10.242.424/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PERSEU IUATA COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNEC e Econômica das Empresas do ramo de sistemas eletrônicos de segurança, de modo em geral, abrangendo as atividades de comercialização de produtos, prestação de serviços, projetos, instalações, manutenção, monitoramento, inspeção técnica e assistência técnica de sistemas eletrônicos de segurança não abrangidos pela lei 7.102/83,, com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, a título de salário de ingresso, a partir de **1º de maio de 2023**, a importância mensal de **R\$ 1.476,52 (hum mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

A categoria profissional e econômica estabelece, para vigência a partir de 1º de maio de 2023 até 30 de abril de 2024, os seguintes salários normativos (pisos salariais) para os cargos específicos elencados abaixo;

II – Técnico Graduado com formação em curso vinculado a informática, telecomunicação, eletrônica ou elétrica.	R\$ 1.734,30
II – Instalador e/ou mantenedor de Sistemas Eletrônicos	R\$ 1.600,70
III – Monitor Interno	R\$ 1.477,66
IV – Monitor Externo	R\$ 1.600,70
V – Auxiliar de Instalação, Manutenção e/ou Monitoramento.	R\$ 1.477,66
VI – Auxiliar Administrativo e/ou Financeiro em Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança	R\$ 1.501,51
VII – Consultor de Negócios	R\$ 1.477,66 + comissão
VIII – Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.386,53

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão praticados os aumentos e antecipações concedidos pela empresa, para os empregados no período compreendido entre **01/05/2022 a 30/04/2023**, salvo os decorrentes de promoção de cargo ou função, transferência, implemento de idade, equiparação, decisão judicial, plano de carreira, reajustes em decorrência às negociações coletivas e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos comissionistas será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da Categoria, previsto no “caput” da Cláusula Terceira, acrescido de **25% (vinte e cinco por cento)**, quando o total das comissões, mais o repouso semanal remunerado, não atingirem a referida quantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantido o Salário Mínimo Nacional aos empregados quando o valor deste superar os valores mínimos estipulados na presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2023, as empresas representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO DISTRITO FEDERAL - SIESE/DF, concedem aos seus empregados, representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL – SINDICOM/DF, um reajuste salarial de 4,0% (quatro por cento), incidente sobre o salário de 30 de abril de 2023, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de maio de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Às empresas que já tiverem fechado suas folhas de pagamento na data do início da vigência desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT**, deverão efetuar o pagamento dos reajustes, estabelecidos nas cláusulas 3ª, 4ª, 5ª e 12ª desta CCT, em folha suplementar ou então na folha de pagamento do mês subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - TIQUETE REFEIÇÃO E/OU VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2023 as empresas ficam obrigadas ao fornecimento de Tiquete Refeição e/ou Vale Alimentação nos seguintes valores:

a) Para todos os empregados associados/sindicalizados ao SINDICOM/DF o valor será de **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)** por dia trabalhado;

b) Para todos os empregados não associados/sindicalizados ao SINDICOM/DF o valor será de **R\$ 21,00 (vinte um reais)** por dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do Tiquete Refeição e/ou Vale Alimentação poderá ser efetuado em espécie, sendo que caso assim seja efetuado, os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento se darem de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que fornecerem alimentação a seus empregados, até a data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, ficam dispensadas do fornecimento do Tiquete Refeição ou Vale Alimentação. As empresas que já fornecem Tiquete Refeição ou Vale Alimentação não poderão suprimi-los ou trocá-los por refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas abrangidas por esta CCT poderão descontar dos empregados o percentual de até 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do Tiquete Refeição e/ou Vale Alimentação fornecido.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor do Tiquete Refeição e/ou Vale Alimentação já fornecidos pelas empresas, será reajustado no mesmo percentual previsto na Cláusula quinta.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas poderão oferecer assistência médica e odontológica aos seus empregados, mediante as condições previstas na Lei 9.656/98.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados beneficiários contribuirão para a manutenção da assistência a que se refere o "caput", em 50% (cinquenta por cento) do valor comprovado da manutenção do Plano/Convênio a cada mês, salvo outra solução específica a ser negociada com o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas poderão conceder aos seus empregados (exceto os dependentes) a "Assistência Médica e Odontológica" nas especialidades de consultas ambulatoriais na área de **clínica médica, pediátrica, e ginecológica, bem como de restaurações (resina em dentes anteriores e amálgama nos dentes posteriores), extrações (exceto do dente siso), remoção de tártaro, profilaxia e aplicação de flúor**, respectivamente, oferecidas pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL**, sem integração ao salário, desde que atendidos aos requisitos previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelos serviços médicos e odontológicos indicados no caput deverá pagar ao Sindicato Laboral a importância mensal de **R\$ 17,16 (dezesete reais e dezesseis centavos)** por empregado, que desejarem usufruir destes serviços, devendo, no entanto, ser o empregado associado ao SINDICOM/DF, e a empresa, associada ao seu respectivo sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados serão atendidos nas clínicas conveniadas localizados nos seguintes endereços: Sede, SCS – Ed. José Severo 7º andar em Brasília-DF, (**Odontologia, clínica geral, pediatria a preço de convênio e ginecologia**), Subsede, QNE 31, Casa 02, Taguatinga Norte - DF, Telefones: 3354-8665 e 3037-8812, (**Clínica Geral, Pediatria a preço de convênio, Ginecologia**).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato Laboral encaminhará as empresas que desejarem usufruir dos serviços descritos no *caput* o boleto bancário para o recolhimento mensal do valor estipulado no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - MENSALIDADE DO SINDICATO LABORAL

As empresas descontarão mensalmente até o final da vigência da presente Convenção, na folha de pagamento de cada mês, a mensalidade dos empregados, nos termos do art. 545 da CLT, devendo proceder ao repasse dos respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias após o efetivo desconto.

PARAGRAFO UNICO – Fica o Sindicato Profissional obrigado a enviar junto com o boleto específico para o desconto previsto no *caput* com a indicação do valor da mensalidade a autorização por escrito do empregado para as empresas procederem ao referido desconto, bem como do comprovante de que este é associado ao Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Considerando que a Assembleia Geral da categoria, realizada em 26/03/2023, independente e autônoma, deliberou sobre os itens da pauta de reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT;

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajuste e/ou aumento salarial seria estipulada taxa negocial em favor da entidade como condição compensatória;

Considerando o que dispõe o art. 8º, III, da Constituição Federal, o art. 513, “e”, da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL** a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao SINDICOM-DF, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão dos integrantes da categoria **02 parcelas de 2,0% (dois por cento)** do salário dos meses de **outubro e novembro de 2023** de todos os seus empregados que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT sindicalizados ou não sindicalizados, limitado ao teto de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), valores que serão repassados à Entidade Sindical Obreira até o 10º (décimo) dia após o desconto.

a) O desconto do mês de outubro de 2023 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10 de novembro de 2023.

b) O desconto no mês de novembro de 2023 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O valor decorrente da taxa acima estipulada será recolhido, mediante guia própria, que estará disponível no site www.sindicomdf.com.br ou será enviada pelo Sindicato Profissional para cada empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas promoverão o desconto da Contribuição Negocial Laboral de todos os empregados admitidos a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Subordina-se o presente desconto da Contribuição Negocial Laboral à não oposição do comerciário manifestada pessoal e individualmente na sede do Sindicato Laboral no endereço: SCS Qd. 06, Bloco A, Ed. José Severo, Asa Sul, Brasília/DF, no prazo de 15 (quinze) dias sendo que o início da fluência deste prazo será na data da homologação do presente na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SERET/DF.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NULIDADE DE ATOS UNILATERAIS DAS EMPRESAS

São nulos de pleno direito os atos praticados pelas empresas que tentem fraudar a aplicação de cláusula convencionada ou preceito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS CONVENCIONADOS

As empresas reconhecem a legitimidade e a representatividade do Sindicato Profissional, como substituto processual, para a propositura de ações de cumprimento, podendo utilizar todos os meios processuais cabíveis, visando obrigar as empresas ao cumprimento da integralidade dos direitos dispostos nas leis e na presente norma coletiva, e eventuais acordos coletivos outros, sem limitações, em defesa de todos os empregados e ex-empregados legitimamente representados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes manterão uma comissão paritária para discutir trimestralmente, ou mediante solicitação justificada, os problemas oriundos da interpretação da presente, bem como dos problemas que afligem tanto a categoria econômica como laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias, nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado, mensalidades de grêmios associativos, ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30% (trinta) por cento, salvo condições mais benéficas.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do SIESE, realizada no dia 02 de maio de 2023 devidamente convocada por meio de Edital publicado em 25 de abril de 2023, no Jornal Alô Brasília, página 06, institui, de acordo com o art. 513, alínea “e” da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva, e para assistência para todos e não somente para os associados, no valor anual de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com vencimentos conforme estabelecido abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento deverá ser efetuado da seguinte maneira:

- a) até o dia 30/09/2023 referente ao exercício 2023;
- b) até o dia 30/09/2024 referente ao exercício 2024;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT

Ficam mantidas, ratificadas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 31/08/2022 que não tenham sido expressa ou tacitamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, ao presente termo será lavrada em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal – SRTE-DF, nos termos do art. 614, da CLT e da IN nº 02/90.

}

GERALDA GODINHO DE SALES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF

PERSEU IUATA COSTA
Presidente
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO DISTRITO
FEDERAL - SIESE - DF**

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDICOM DATA BASE MAIO/2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.